

ESTATUTO DA SOCIEDADE POLÔNIA

TÍTULO I

DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, prazo, sede, finalidade e recursos.

Art. 1º - A SOCIEDADE POLÔNIA, fundada em 6 de março de 1991, é uma sociedade civil, sem caráter político, religioso ou econômico, com prazo de duração indeterminado, sede em Florianópolis, à rua João Pinto nº 30, conjunto 904 – Centro e foro nesta Capital do Estado de Santa Catarina, tendo como finalidade congregar poloneses, seus descendentes e simpatizantes, para cultivar e divulgar os valores da cultura polonesa.

Parágrafo Único – As fontes de recursos para a manutenção da Sociedade advirão das mensalidades pagas pelos associados, das contribuições especiais e de doações.

Art. 2º - para atingir sua finalidade a Sociedade se propõe a:

- a) promover atividades de confraternização social centradas nas tradições polonesas;
- b) promover, interna e externamente, atividades, tais como palestras, simpósios, projeção de filmes e vídeos, exposições, audições musicais ou teatrais, danças, etc., relativos à temática polonesa;
- c) promover pesquisas sobre a imigração e a interação polonesas no Estado de Santa Catarina;
- d) manter um centro de documentação sobre a presença polonesa no Estado;
- e) manter grupos de conversação ou curso de língua polonesa, bem como de canto e dança;
- f) manter intercâmbio com associações congêneres no Brasil e no exterior e, também, com entidades públicas ou privadas na Polônia;
- g) promover atividades esportivas e de lazer.

CAPÍTULO II

Da representação legal.

Art. 3º - a Sociedade será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo Presidente, não respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade ou pelos atos da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos símbolos.

Art. 4º - a Sociedade terá como símbolos bandeira, emblema e logotipo nas cores vermelha e branca, e utilizará concomitantemente a versão polonesa de sua denominação: TOWARZYSTWO POLONIA.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais.

Art. 5º - para ingressar no quadro social é necessário ser maior de dezoito anos e ter sua proposta de sócio abonada por dois associados, que estejam em dia com as obrigações sociais e aprovada em sessão da Diretoria, por maioria absoluta de votos.

Art. 6º O quadro social compor-se-á das seguintes categorias: contribuintes ativos, contribuintes ausentes, remidos, colaboradores, fundadores, beneméritos e honorários.

§ 1º - Contribuintes ativos são aqueles que contribuem pecuniariamente para a manutenção e desenvolvimento da Sociedade.

§ 2º - Contribuintes ausentes são aqueles que, transferindo residência para fora da região da Grande Florianópolis, para não perderem a condição de associados, continuam contribuindo com 50% do valor da contribuição mensal, enquanto ausentes.

§ 3º - Remidos são aqueles associados que, ininterruptamente, tenham contribuído mensalmente, por mais de 25 anos, ficando isentos do pagamento de mensalidades.

§ 4º - Colaboradores são aqueles que, sendo dependentes de associados contribuintes ou não, participam ativamente nas tarefas dos departamentos.

§ 5º - Fundadores são aqueles associados cujos nomes constam do livro de presença das reuniões preliminares à Assembléia Geral de instalação da Sociedade e eleição da primeira Diretoria.

§ 6º - Beneméritos são aqueles associados que, tendo prestado relevantes serviços à Sociedade, mediante proposta da Diretoria, foram assim declarados pela Assembléia Geral.

§ 7º - Honorários são aqueles não associados que, tendo prestado relevantes serviços à Sociedade, mediante proposta da Diretoria, forem assim declarados pela Assembléia Geral.

Art. 7º - Os associados contribuintes ausentes e os honorários não poderão votar, nem ser votados e os primeiros, se na época da transferência exercerem cargos na administração, deverão demitir-se.

Art. 8º - Os associados fundadores terão direito de ter a palavra “fundador” impressa na carteira social.

Art. 9º - Os associados colaboradores terão direito a voto apenas nas deliberações relativas às atividades dos departamentos a que estiverem vinculados.

Art. 10º - Ocorrendo a demissão espontânea, mediante correspondência específica do associado para a Diretoria, ou exclusão do quadro social, não caberá restituição de importâncias pagas a título de mensalidade ou de contribuição especial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Associados.

Art. 11º - Constituem direitos dos associados:

- I – freqüentar as atividades promovidas pela Sociedade, com seus dependentes;
- II – votar e ser votado, observadas as condições e restrições previstas neste Estatuto;
- III – propor a admissão de novos associados;
- IV – recorrer, por escrito e fundamentadamente à Diretoria quando sentir-se prejudicado por decisão dos Departamentos;
- V – recorrer à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria, sem efeito suspensivo;
- VI – convidar pessoas de suas relações para participar de atividades da Sociedade, ficando o associado responsável pela conduta dos convidados.

Parágrafo Único - Consideram-se dependentes, o cônjuge ou companheiro, ascendentes e descendentes, enquanto dependentes econômicos, segundo a legislação do imposto de renda.

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Associados

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- II – pagar pontualmente as mensalidades e contribuições especiais;
- III – manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- IV – conduzir-se na sede, dependências ou localidades onde sejam realizadas atividades, com decoro e urbanidade;
- V – zelar pelo bom nome da Sociedade e cooperar pelo seu desenvolvimento e prestígio, interna e externamente;
- VI – levar ao conhecimento da Diretoria ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a Sociedade, seu nome ou patrimônio;
- VII – desempenhar com dedicação e lisura o cargo para o qual tenha sido eleito ou a tarefa que lhe for cometida;
- VIII – zelar pela conservação dos bens da Sociedade, indenizando-a pelos prejuízos apurados que foram causados por si, bem como por seus dependentes e convidados;
- IX – exercer a liberdade de opinião e de convicção, sem prejuízo da harmonia social e do respeito aos direitos alheios.

CAPÍTULO IV

Das infrações e penalidades.

Art. 13 – Constituem infrações o descumprimento às normas deste Estatuto, especialmente as previstas no Art. 12º, as normas dos regimentos internos e das deliberações dos Órgãos de Administração.

Art. 14º - As infrações serão apuradas pela Diretoria, ou por Comissão por ela designada para esta finalidade, assegurada ampla defesa ao associado e a fundamentação da decisão.

Art. 15º - Serão aplicadas as seguintes penas, de acordo com a gravidade da infração, o prejuízo causado e os antecedentes do faltoso:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão de 5 a 180 dias;
- IV – multa;
- V – exclusão.

Art. 16º - A pena de exclusão será aplicada ao sócio que deixar de pagar as mensalidades ou contribuições especiais por mais de 6 (seis) meses ou que praticar falta declarada gravíssima.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais.

Art. 17 – São órgãos da administração social:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral.

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo constituída por todas as categorias de associados, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e suas decisões são soberanas.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, na segunda quinzena de abril de cada ano, para prestação de contas anuais da Diretoria, que obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, com parecer do Conselho Fiscal e apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pela Sociedade;
- II – Extraordinariamente, em qualquer época, para assuntos específicos, atendidos os requisitos da urgência e necessidade.

Parágrafo Único – Nos anos ímpares a Assembléia Geral ordinária realizará, ainda, a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, com antecedência mínima de 15 dias, pelo Presidente, mediante edital publicado na imprensa local e circular encaminhada aos sócios.

Art. 21º - A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, por 2/3 da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 20% (vinte por cento), no mínimo de sócios com direito a voto, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 22º A Assembléia Geral funcionará em primeira chamada com a presença de metade mais um dos sócios e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único – Para a reforma do Estatuto, destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, fusão e dissolução da Sociedade, será necessária a presença de 2/3 dos associados na primeira chamada e, no mínimo, 20% (vinte por cento) na segunda chamada.

Art. 23º - A direção dos trabalhos caberá ao Presidente ou a um associado eleito na própria reunião, quando a convocação não partir do presidente, não podendo aquele associado tomar parte nos debates.

Art. 24º – Não será permitido o debate de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 25º – todas as categorias terão direito a participar dos debates e fazer proposições, mas só poderão votar os contribuintes ativos e os remidos.

Parágrafo Único – Será admitido o voto por procuração, outorgada a membro da família inscrito como dependente maior de 18 anos.

Art. 26º - As votações serão nominais e secretas para a eleição e destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, reforma do Estatuto, fusão ou dissolução da Sociedade, recursos em matérias de penalidades e, nos demais casos, pela forma que deliberar o plenário.

Art. 27º - As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto sobre fusão e dissolução da Sociedade, que exigirá maioria absoluta dos presentes.

Art. 28º - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal concorrerão chapas incidíveis, inscritas com a antecedência mínima de 72 horas da Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 29º - o Presidente da Assembléia Geral em que for realizada a eleição nomeará no ato uma Comissão Escrutinadora composta de 03 (três) membros e uma Comissão Fiscalizadora, de número variável, que englobe representantes das chapas em disputa.

§ 1º - No processo de eleição aplicar-se-ão subsidiariamente e, no que couberem, as normas do Código Eleitoral.

§ 2º - A proclamação do resultado da eleição será feita na mesma sessão.

CAPÍTULO III

Da Diretoria.

Art. 30º - A Diretoria compõem-se do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidente, do 1º, 2º e 3º Secretários, do 1º, 2º e 3º Tesoureiros, eleitos para um mandato de dois anos e empossados na primeira semana do mês de maio dos anos ímpares.

Parágrafo Único – São auxiliares da Diretoria, nomeados pelo Presidente, os Diretores dos Departamentos de Patrimônio, Social, de Comunicação e Divulgação, Cultural, Artístico, Esportivo e de outros, cuja criação se fizer necessária, com o desenvolvimento da Sociedade, podendo a escolha recair sobre sócios colaboradores.

Art. 31º - Compete à Diretoria:

- I – administrar a Sociedade;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
- III – elaborar o seu regimento interno a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- IV – apurar infrações e aplicar penalidades;
- V – fixar o valor da mensalidade e de contribuições especiais e multas;
- VI – apresentar relatório anual de sua gestão;
- VII – aprovar a admissão de associados, transferência de categoria e propor a concessão de título de benemérito ou honorário;
- VIII – julgar recursos de decisões tomadas pelos Diretores dos Departamentos;
- IX – autorizar a frequência de convidados à Sede e às atividades da Sociedade;
- X – movimentar fundos e valores com a assinatura do Presidente e do 1º Tesoureiro, conjuntamente.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, pelo menos, e deliberará por maioria dos seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Art. 32º - Nas hipóteses de impedimento ou de vacância dos cargos da Diretoria, far-se-á a substituição, pela ordem, sucessivamente.

Parágrafo Único – Se a Diretoria reduzir-se a menos de 03 (três) membros e restar mais de 06 (seis) meses de mandato, será realizada nova eleição, para completar o biênio.

Art. 33º - É vedado aos membros da Diretoria efetuar empréstimos de dinheiro da Sociedade aos associados e terceiros, bem como usarem o nome da Sociedade para aval, endosso e empréstimo em benefício próprio ou alheio.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 34º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos com a Diretoria.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração contábil, financeira e patrimonial da Sociedade;

II – emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente;

III – convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

IV – elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;

V – ratificar contratos de valor superior à metade do total das mensalidades.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

ART. 36º - Os regimentos internos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral serão normas complementares deste Estatuto, podendo entrar em vigor “ad referendum” da primeira Assembléia Geral que realizar-se depois de sua elaboração.

Art. 37º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, pelo Conselho fiscal ou pela Assembléia Geral, conforme a sua natureza.

Art. 38º - Na eventualidade da extinção da Sociedade, sem que tenha sido aprovado o procedimento de sua dissolução e liquidação, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de associações congêneres, preferentemente no Estado de Santa Catarina.

Art. 39º - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos, por aclamação, e empossados durante a Assembléia Geral de Instalação da Sociedade, no dia 28 de maio de 1991.

Art. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor em 28 de maio de 1991.